

Homologado pelo
Presidente do Conselho Científico,



Universidade do Minho
Escola de Arquitetura, Arte e Design

**Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos Conducente
à Obtenção do Grau de Doutor em Arquitetura**

DOUTORAMENTO EM ARQUITETURA

Maio de 2023

Preâmbulo

Estas Normas Regulamentares, doravante designadas como Normas, estabelecem as regras a que deve obedecer o Doutoramento em Arquitetura da Escola de Arquitetura, Arte e Design (EAAD) da Universidade do Minho (UMinho), no respeito pelo instituído pelo Decreto-Lei 74/2006, na sua redação atual, e pelo Regulamento Académico da UMinho em vigor, daqui em diante designado por RAUM.

As disposições contidas nestas Normas pretendem concretizar as condições para que estudantes de proveniências, formações e culturas diversas possam aceder, através da EAAD, aos estudos académicos de nível mais elevado, com vista a que possam tornar-se investigadores com uma preparação sólida através do desenvolvimento científico, da capacidade reflexiva e da inovação tecnológica, em estabelecimentos de ensino superior e em laboratórios de investigação, bem como em instituições públicas e em empresas, em Portugal e no estrangeiro.

Artigo 1.º - Natureza e âmbito de aplicação

Ao abrigo dos Estatutos da UMinho, dos Estatutos da EAAD, e do RAUM estas Normas definem o funcionamento do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de Doutor em Arquitetura ministrado pela EAAD, bem como o processo de submissão de candidaturas ao mesmo.

A estrutura curricular e o plano de estudos encontram-se consagrados pelo correspondente Despacho RT/C-34/2020 em vigor na UMinho, sendo de aplicação aos Planos A e B.

Artigo 2.º - Grau de Doutor em Arquitetura

1. A Universidade do Minho, através da EAAD, confere o Grau de Doutor em Arquitetura, no contexto do Doutoramento em Arquitetura, nas seguintes especialidades:
 - a) Cidade e Território;
 - b) Construção e Tecnologia;
 - c) Cultura Arquitetónica.
2. O Doutoramento em Arquitetura encontra-se subdividido em 2 (dois) planos alternativos, ambos com 180 (cento e oitenta) ECTS, e tem uma duração de 6 semestres:
 - a) Plano A, com componente curricular (2 semestres);
 - b) Plano B, sem componente curricular.
3. A concessão do grau de Doutor está dependente, tanto no plano A como no Plano B, e em qualquer uma das especialidades, da elaboração, discussão, e aprovação de uma Tese original.
4. O Grau de Doutor é certificado por uma Carta Doutoral, acompanhada do Suplemento ao Diploma.
5. A conclusão da parte letiva do Plano A do Doutoramento em Arquitetura, que ocorre nos 2 (dois) primeiros semestres, confere o direito a um Diploma de Estudos Avançados em Arquitetura.

Artigo 3.º - Estrutura curricular e plano de estudos

1. A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento em Arquitetura são aprovados em Despacho Reitoral, publicado também em Diário da República.

2. Como referido no Ponto 2 do artigo anterior, o Doutoramento em Arquitetura encontra-se subdividido em 2 (dois) planos alternativos, A e B, ambos com 180 (cento e oitenta) ECTS e uma duração de 6 (seis) semestres:

- a) Plano A:

O Plano A contempla 2 (dois) semestres iniciais letivos para a frequência obrigatória das Unidades Curriculares (UC) de formação previstas no Plano de Estudos, e 4 (quatro) semestres com acompanhamento tutorial da Tese.

No Plano A, as UC de Opção serão escolhidas de entre as UC semestrais de 3º ciclo oferecidas pela EAAD nas áreas científicas da Arquitetura, ou oferecidas por outras UO nas áreas científicas das Ciências Sociais ou da Engenharia.

- b) Plano B:

Este plano permite enquadrar os estudantes diretamente no trabalho da tese de doutoramento desde que o seu percurso formativo, científico ou profissional anterior seja reconhecido como relevante pelo Conselho Científico (CC-EAAD).

A candidatura ao Plano B implica a submissão do Plano de Trabalhos, dependendo a sua admissão de aprovação em Conselho Científico (CC-EAAD), sob proposta dos docentes da Comissão de Curso que integram o júri de avaliação. O Plano B contempla 6 (seis) semestres com acompanhamento tutorial da tese.

Artigo 4.º - Direção de Curso

1. O Doutoramento em Arquitetura é objeto de direção e gestão através dos seguintes órgãos:
 - a) Comissão de Curso;
 - b) Diretor de Curso.
2. Constituem a Comissão de Curso:
 - a) o Diretor de Curso;
 - b) um professor do ciclo de estudos, proposto pelo Diretor de curso ao Conselho Pedagógico da EAAD;
 - c) dois representantes dos estudantes, propostos pelos seus pares, por entre os delegados e subdelegados do ano quando aplicável, em número igual ao dos professores, incluindo o Diretor.
3. Os mandatos dos representantes dos estudantes têm a duração de um ano.
4. Os membros da comissão de curso referidos nas alíneas b) do número 2. são designados pelo Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor de curso.
5. Os membros da comissão de curso referidos nas alíneas c) do número 2. são designados pelo Conselho Pedagógico, sob proposta dos representantes de cada um dos anos curriculares do curso.

Artigo 5.º - Competências da Comissão de Curso

1. Compete à Comissão de Curso:
 - a) Promover a coordenação entre as UC, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;

- b) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das UC ou à estrutura curricular;
 - c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com programas do mesmo domínio de formação;
 - d) Dar parecer sobre os relatórios de autoavaliação do ciclo de estudos, elaborados para efeitos do SIGAQ e de acreditação do curso pela A3ES;
 - e) Preparar a proposta de seleção e seriação de candidatos a admitir ao Plano A e Plano B do ciclo de estudos, quando aplicável, a aprovar pelo CC-EAAD;
 - f) Apreciar a adequação e viabilidade dos Plano de Trabalhos e a adequação e disponibilidade das equipas de orientação;
 - g) Propor, de acordo com as normas vigentes e os procedimentos estabelecidos pela EAAD, a constituição de júris das provas académicas de doutoramento;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos regulamentos em vigor ou delegadas pelo CP ou pelo CC da EAAD.
2. As competências referidas nas alíneas e) a h) são exercidas exclusivamente pelos docentes que integram a Comissão de Curso.
 3. A Comissão de Curso pode delegar algumas competências no seu Presidente ou no Coordenador da área de especialização/especialidade, caso se aplique.
 4. A Comissão de Curso reúne ordinariamente em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Diretor ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Artigo 6.º - Competências do Diretor de Curso

1. O Diretor de Curso é um professor do curso, membro da Escola, correspondente a uma das áreas científicas obrigatórias do Programa, designado pelo Presidente da EAAD.
2. Compete ao Diretor de Curso:
 - a) Presidir e representar a Comissão de Curso;
 - b) Coordenar os respetivos trabalhos e presidir às reuniões;
 - c) Despachar os assuntos correntes;
 - d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou delegadas pelo CC-EAAD.

Artigo 7.º - Habilitações de acesso e ingresso

1. Podem candidatar-se ao Plano A e Plano B do Doutoramento em Arquitetura os titulares do grau de licenciado (pré-Bolonha) ou mestre atribuído por instituição nacional ou por instituição estrangeira e reconhecido por instituição nacional.
2. Podem candidatar-se ao Plano A e Plano B do Doutoramento em Arquitetura os titulares de grau de licenciado (pré-Bolonha) ou mestre atribuído por instituição estrangeira e não reconhecido por instituição nacional. Dependendo a admissão de conversão da classificação final realizada pelos docentes da Comissão de Curso que integram o júri de avaliação a partir da análise do(s) certificado(s) de habilitações do candidato.

3. A conversão a que se refere o ponto anterior tem efeito apenas no acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, não conferindo ao seu titular o reconhecimento do grau de licenciado, mestre ou o título de especialista.
4. O ingresso no curso terá por base o processo de avaliação, classificação e seriação cujos critérios são estabelecidos nos artigos 9º e 10º, estando dependente da obtenção de uma classificação mínima de seriação e do número de vagas disponíveis.

Artigo 8.º - Candidaturas

1. O número de vagas é definido para cada edição do curso e fixado posteriormente por Despacho Reitoral, devendo ser igual ou inferior ao limite máximo admissível aprovado pela A3ES.
2. As candidaturas a ambos Planos, A e B, do Doutoramento em Arquitetura são efetuadas no Portal Académico, nos prazos definidos e divulgados na EAAD, selecionados de entre os períodos anualmente fixados na UMinho.
3. No caso do Plano B, as candidaturas estão abertas em permanência, embora a comunicação de resultados obedeça, também, à calendarização afixada no portal da EAAD.
4. O processo de candidatura deve ser instruído, na plataforma do Portal Académico, da seguinte forma:
 - 4.1. No caso do Plano A, através da submissão de:
 - a) Formulário de Candidatura;
 - b) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular;
 - c) Curriculum vitae atualizado;
 - d) Carta de Motivação;
 - a) Carta(s) de Recomendação, assinadas, que considerando a constituição do CC-EAAD e da Comissão de Curso do Doutoramento, não origine situações de conflito de interesses;
 - e) Comprovativo do pagamento da taxa de candidatura.
 - 4.2. No caso do Plano B, através da submissão de:
 - b) Formulário de Candidatura;
 - c) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular;
 - d) Curriculum Vitae atualizado;
 - e) Carta de Motivação;
 - f) Carta(s) de Recomendação, assinadas, que considerando a constituição do CC-EAAD e da Comissão de Curso do Doutoramento, não origine situações de conflito de interesses;
 - g) Termo de aceitação do(s) orientador(es) científico(s);
 - h) Plano de Trabalhos especificando: Tema; Objetivos; Estado da Arte; Metodologia; Faseamento e Cronograma; Justificação da Equipa de Orientação; Enquadramento da Investigação na Instituição de Acolhimento (EAAD/Lab2PT/UM);
 - i) Comprovativo do pagamento da taxa de candidatura.

Artigo 9.º - Critérios de avaliação dos candidatos

A avaliação dos candidatos tem por base a avaliação do percurso escolar e do currículo científico e profissional do candidato, de acordo com os critérios e ponderação abaixo indicados.

1. A avaliação do percurso escolar dos candidatos (PCC), no total de 20 valores, obedece aos seguintes critérios:
 - a) Candidatos com grau de mestre obtido em modelo de mestrado integrado:
 - i. Classificação final do mestrado integrado, na escala de 0 a 20, multiplicada por 0,9;
 - ii. Área científica do mestrado integrado, atribuindo-se dois valores se em Arquitetura e zero nos outros casos.
 - b) Candidatos com grau de licenciado cumulativo, ou não, com o grau de mestre:
 - i. Classificação final da licenciatura, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,45;
 - ii. Classificação final do mestrado, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,45;
 - iii. Área científica da licenciatura, atribuindo-se um valor se em Arquitetura, meio valor em áreas afins (incluindo Design e Artes Visuais) e zero valores nos outros casos;
 - iv. Área científica do mestrado, atribuindo-se um valor em Arquitetura, meio valor em áreas afins (incluindo Design e Artes Visuais) e zero valores nos outros casos.
 - c) Aos candidatos licenciados em Arquitetura em período anterior ao processo de Bolonha aplica-se a alínea a) do ponto 1;
 - d) Na seleção e seriação de candidatos abrangidos simultaneamente pelos critérios definidos nas alíneas a), b) e c) deverá considerar-se aquele que mais beneficie o candidato.
2. A avaliação do currículo científico dos candidatos (CCC), no total de 20 valores, tem por base os seguintes critérios:
 - a) Participação em projetos de investigação (30%), realizados em instituições de I&D tendo por base os seguintes critérios: participação como assistente ou bolseiro de investigação; participação como membro de equipa de investigação; participação como investigador-coordenador;
 - b) Publicação científica (40%), nomeadamente: Autoria ou coautoria de livro(s); Capítulo de livro; Artigo em revista internacional; Artigo em revista nacional; atas de evento científico;
 - c) Outras atividades de âmbito científico (30%), nomeadamente; organização de conferência nacional ou internacional; organização de seminários, conferências e workshops; autor ou comissário de exposição.
3. A avaliação do currículo profissional dos candidatos (CPC), no total de 20 valores, tem por base atividades desenvolvidas, nomeadamente enquanto:
 - i. investigador ou docente no ensino superior na área da Arquitetura e áreas afins (incluindo Design e Artes Visuais);
 - ii. investigador, ou docente do Ensino Superior noutras áreas científicas;
 - iii. autor de projeto na área da Arquitetura e áreas afins (incluindo Design e Artes Visuais);
 - iv. quadro ou técnico de instituições públicas ou privadas na área da Arquitetura e áreas afins (incluindo Design e Artes Visuais);
 - v. técnico e prestador de serviços em outras áreas.
4. Avaliação do Plano de Trabalhos (PTC), no total de 20 valores, apenas para candidatos ao Plano B, obedecendo aos seguintes critérios:
 - a) Carta de Motivação (10%), elucidando as razões da candidatura e evidenciando as razões da escolha do tema de investigação no âmbito do percurso formativo, científico ou profissional;
 - b) Carta de Recomendação (10%) explicitando o contexto de relacionamento com o candidato e enquadramento da proposta de investigação;

- c) Tema e Objetivos (30%) explicitando a relevância e fundamentação do estudo;
- d) Estado da Arte (20%) evidenciando o estado do conhecimento;
- e) Metodologia e Cronograma (20%) comprovando a exequibilidade do estudo;
- f) Equipa de orientação (5%) apresentação justificando os motivos da escolha;
- g) Instituição de acolhimento (5%) enquadrando a investigação nos projetos de investigação e plano de atividades da EAAD/Lab2PT/UM).

Artigo 10.º Critérios específicos de admissão e seriação dos candidatos

1. Os candidatos ao Plano A serão seriados tendo por base a seguinte classificação resultante da ponderação dos resultados obtidos nos pontos 1, 2 e 3 do Artigo 9.º:

$$\text{Classificação Ponderada} = 0,75 \times \text{PCC} + 0,25 \times [\text{CCC} + \text{CPC}] / 2$$

2. Consideram-se elegíveis ao Plano A os candidatos com classificação ponderada, com arredondamento para o inteiro mais próximo, igual ou superior a onze valores.
3. Os candidatos ao Plano B serão seriados tendo por base a seguinte classificação resultante da ponderação dos resultados obtidos nos pontos 1, 2, 3 e 4 do Artigo 9.º:

$$\text{Classificação Ponderada} = 0,50 \times \text{PCC} + 0,25 \times [\text{CCC} + \text{CPC}] / 2 + 0,25 \times \text{PTC}$$

4. Consideram-se elegíveis ao Plano B os candidatos com classificação ponderada, com arredondamento para o inteiro mais próximo, igual ou superior a doze valores.

Artigo 11.º - Aceitação de candidatura e prazos

1. Finda a avaliação dos candidatos proceder-se-á ordenação em ata fundamentada da qual constará a classificação e a pontuação obtida nos critérios a que se refere o artigo 9.º, devendo incluir a lista dos candidatos admitidos e dos suplentes, respetiva ordem de colocação, bem como a indicação dos candidatos não admitidos.
2. A decisão final sobre a admissão dos candidatos compete ao CC-EAAD, sob proposta dos docentes da Comissão de Curso que integram o júri de avaliação, tendo por base a ata fundamentada a que se refere o ponto anterior.
3. Após homologação final pelo CC-EAAD, os candidatos são notificados da deliberação sobre a aceitação ou recusa da sua candidatura. Os resultados são ainda devidamente publicados no Portal Académico, nos prazos fixados para o efeito.
4. A ata de seriação e seleção dos candidatos é depois enviada à Unidade de Serviços de Gestão Académica da UMinho (USGA).

Artigo 12.º - Matrícula e Propinas

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula na USGA, no prazo definido para o efeito. O ofício de notificação aos candidatos conterá informação nesse sentido.
2. São devidas taxas de matrícula e de inscrição em valores fixados anualmente por Despacho Reitoral.

3. A inscrição no Doutoramento em Arquitetura deve ser renovada anualmente, procedimento da inteira responsabilidade do estudante de doutoramento.
4. É devida a liquidação do valor das propinas fixado por Despacho Reitoral para cada ano letivo, através do plano de pagamento (prestações) em vigor.

Artigo 13.º - Inscrição em Centro de Investigação

Os estudantes do Doutoramento em Arquitetura devem integrar o Lab2PT, Centro de Investigação e Desenvolvimento (I&D) da EAAD, de acordo com as regras do mesmo.

Artigo 14.º - Orientação da tese

1. A preparação da tese de doutoramento, incluindo os trabalhos de investigação que lhe são inerentes, é obrigatoriamente orientada por 1 (um) ou mais Professores ou Investigadores doutorados de uma unidade de investigação da EAAD, sendo que pelo menos um deles deverá ser docente/investigador afeto à EAAD.
2. Podem também integrar a equipa de orientação Professores ou Investigadores integrados em outros Centros de Investigação, bem como especialistas reconhecidos como idóneos pelo CC-EAAD.
3. O candidato aceite no Doutoramento em Arquitetura deve entregar ao Diretor de Curso a proposta para a nomeação, pelo CC-EAAD, do(s) seu(s) orientador(es), no fim do segundo semestre, no âmbito da unidade curricular “Projeto de Tese em Arquitetura” do Plano A, ou, no caso do Plano B, no ato de candidatura.
4. O projeto de tese elaborado no âmbito da UC “Projeto de Tese em Arquitetura” do Plano A é apreciado pelos docentes da Comissão de Curso e aprovado em sede do CC-EAAD.
5. O Plano de Tese, apresentado aquando do processo de candidatura ao Plano B, é apreciado e aprovado pelo CC-EAAD a partir da ata de seriação elaborada pelos docentes da Comissão de Curso que integram o júri de avaliação.
6. Iniciados os trabalhos de investigação, o estudante deve elaborar relatórios de progresso anuais a serem apreciados pelo CC-EAAD, após análise e parecer do(s) respetivo(s) orientador(es).
7. O CC-EAAD pode permitir a mudança de orientadores e/ou do tema da tese, mediante requerimento fundamentado do candidato e/ou do(s) orientador(es) e parecer do Diretor de Curso.
8. O CC-EAAD, por razões devidamente fundamentadas, mediante parecer do Diretor de Curso e do(s) orientador(es) e ouvido o estudante, pode recusar o prosseguimento dos trabalhos de investigação, com a consequente anulação da inscrição no ciclo de estudos, o que deve ser comunicado ao estudante e à USGA.

Artigo 15.º - Registo do tema e do projeto da tese

1. A aceitação pelo CC do tema e do projeto da tese e do(s) orientador(es) proposto(s), ou a sua alteração será comunicada pela EAAD, em simultâneo, à USGA e ao candidato; o candidato será informado das diligências que deve efetuar, dos prazos a cumprir e de eventuais requisitos específicos a satisfazer antes de poder apresentar-se a provas.

2. O candidato deve, no prazo de 30 dias, contados a partir da notificação referida no número anterior, proceder ao registo do tema da tese e do respetivo plano e do(s) orientador(es), ou da sua alteração, na EAAD.
3. Do registo é passada declaração ao candidato e dado conhecimento à USGA.
4. Os dados registados são conservados pelo período que durar a elaboração da tese, desde que não haja interrupção, e disponibilizados nos termos da lei.
5. A anulação da inscrição no ciclo de estudos ou a sua não renovação determina a caducidade do registo, devendo os serviços académicos informar, em tempo útil, o CC e a unidade de serviço responsável pelo registo, para os devidos efeitos.

Artigo 16.º - Requerimento e admissão a provas públicas

1. O estudante, após a aprovação nas UC da parte letiva (no caso do Plano A) e da conclusão da tese (Planos A e B), deve submeter o pedido, para a realização das provas na EAAD, no Portal Académico, acompanhado dos elementos constantes no Artigo 185.º do RAUM, na EAAD.
2. O requerimento de provas públicas deve ser preparado antecipadamente, de modo a garantir que, no momento da submissão, o estudante tem a sua situação regularizada na UMinho e dispõe de todos os documentos necessários, alguns dos quais dependem de terceiros (ex. parecer do(s) orientadores) ou poderão demorar algum tempo a os obter.
3. A submissão desse requerimento é realizada através da Secretaria Eletrónica do Portal Académico, na opção “Requerimento de Provas Públicas”.
4. O requerimento para a prestação das provas não pode ser apresentado antes de decorridos três anos sobre a data de admissão do estudante ao Doutoramento em Arquitetura (180 ECTS).
 - a) No caso do Plano A, o prazo para requerer as provas é o previsto no Calendário Escolar, ou seja, entre a data limite para preenchimento das pautas da época especial e a data limite de entrega da tese estabelecidas nesse calendário.
 - b) No caso do Plano B, o prazo para requerer as provas é contabilizado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da admissão e inscrição no doutoramento.
 - c) No caso de frequência do ciclo de estudos em regime de tempo parcial, para efeitos de admissão à defesa da tese, cada ano de frequência naquele regime corresponde a 30 créditos.

Artigo 17.º - Normas de formatação e redação da tese

1. O Doutoramento em Arquitetura contempla a elaboração de uma tese original, especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento e da especialidade.
2. Na formatação da tese de doutoramento devem ser atendidas as normas previstas no correspondente Despacho Reitoral em vigor (disponibilizadas no Portal Académico), e demais normativas emanadas pelo CC-EAAD, salvo nos casos em que existam protocolos que disponham de forma diferente.
3. Os requisitos a que deve obedecer a tese, bem como a autorização para a redação em língua estrangeira, são da competência do CC-EAAD, sob proposta do Diretor de Curso.

Artigo 18.º - Nomeação e constituição do júri

1. O júri é nomeado pelo CC-EAAD, sob proposta do diretor do curso, nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação do requerimento de provas.
2. O júri é constituído:
 - a) pelo Presidente do CC-EAAD, que preside, ou por um professor catedrático da UO, de carreira, que ele nomeie para esse fim;
 - b) por um mínimo de 4 (quatro) e um máximo de 6 (seis) vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador.
3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri, devendo este pertencer à UMinho.
4. Pelo menos dois vogais do júri, excluindo o orientador, são designados de entre professores e investigadores doutorados de dois outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
5. Para além do disposto no número anterior, o júri pode, ainda, integrar uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese, considerada como tal pelo CC-EAAD.
6. O júri deve integrar, maioritariamente, professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.
7. Pelo menos dois vogais devem ter vínculo contratual à UMinho.
8. Com exceção do orientador, os vogais do júri não podem ter tido qualquer envolvimento no processo de elaboração da tese, designadamente ao nível de publicações em coautoria com o candidato, devendo declarar que não se encontram abrangidos por essa incompatibilidade nem por qualquer outra prevista no Código do Procedimento Administrativo.
9. O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de 5 (cinco) dias, ser comunicado por escrito ao Presidente do júri, aos vogais do júri e ao candidato, e publicitado no portal da EAAD.

Artigo 19.º - Tramitação do procedimento prévio à defesa da tese

1. Nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à comunicação da sua nomeação, o júri, em reunião presencial ou por videoconferência, delibera sobre a aceitação da tese ou, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao estudante a sua reformulação.
2. Da reunião do júri é lavrada ata da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a declaração de aceitação da tese ou a sua reformulação, devidamente fundamentada, que pode ser comum a todos ou a alguns deles. A ata será assinada pelo Presidente do júri e pelo secretário, devendo, se for o caso, mencionar-se, em anexo à ata, as alterações a efetuar pelo candidato.
3. Recomendada a reformulação, o estudante dispõe de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que pretende mantê-la como a apresentou.
4. Recebida a tese reformulada ou a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação do ato público de defesa da tese.
5. Considera-se ter havido desistência do estudante se, esgotado o prazo referido no n.º 3 deste Artigo, este não tiver apresentado a tese reformulada ou a declaração.

6. A defesa da tese deve ter lugar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do despacho de aceitação, da data de entrega da tese reformulada ou da entrega da declaração referida no n.º 2, exceto em casos de manifesta impossibilidade, por parte do júri, não podendo, no entanto, exceder os 90 (noventa) dias.
7. A pedido do estudante, e em casos excepcionais devidamente fundamentados, o prazo referido no n.º 6 pode ser prorrogado, não ultrapassando os 120 (cento e vinte) dias.
8. A constituição do júri, a data e o local onde decorrerá o ato público de defesa da tese devem constar de edital a divulgar pela EAAD, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, na respetiva página da EAAD, bem como na página do Colégio Doutoral. Pode, ainda, ser publicitado pelos meios de difusão habituais da Escola.

Artigo 20.º - Prova de defesa

A prova de defesa consiste na discussão pública de uma tese original, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21.º - Discussão da tese

1. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do Presidente e da maioria dos membros do júri.
2. A discussão da tese tem a duração máxima de 3 (três) horas, nela podendo intervir todos os membros do júri, sem prejuízo de poder ser designado um ou mais arguentes principais.
3. Na discussão da tese, o Presidente do júri pode autorizar a participação por videoconferência de um número de vogais não superior a 50%, desde que sejam externos à UMinho e haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
 - a. Os membros do júri pertencentes à UMinho podem ser autorizados a participar por videoconferência apenas quando se encontrem em situação de serviço que comprovadamente o justifique e desde que esteja garantida a presença física de 50% de vogais.
 - b. A quebra de comunicação com o(s) vogal(is) que se encontre(m) a participar por videoconferência, durante as provas, por um período superior a dez minutos, impede a sua participação na decisão final e faz com que não possa(m) ser considerado(s) para efeitos de *quórum*.
4. A participação do candidato nas provas é obrigatoriamente presencial.
5. Previamente à realização da prova, o júri define a ordem e a forma das intervenções dos seus membros.
6. Na prova, antes de iniciada a discussão da tese, o candidato dispõe de, no máximo, 30 (trinta) minutos para a apresentar.
7. Na discussão da tese deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
8. A discussão da tese deve decorrer em português, sem prejuízo de poder ser realizada em outras línguas, desde que haja acordo dos membros do júri e do candidato ou que as características do doutoramento o exijam.

Artigo 22.º - Deliberação do júri

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do estudante, cujo resultado é expresso pelas fórmulas de “Aprovado” ou “Reprovado”.
2. Aos que tenham obtido aprovação é atribuída uma qualificação expressa pelas menções de “Bom”, “Bom com Distinção” ou “Muito Bom”. Deverá ser registado em ata se a qualificação foi por unanimidade ou por maioria.
3. As qualificações referidas no número anterior podem ter em consideração as classificações obtidas nas UC do curso de doutoramento, caso exista, e o mérito da tese apreciado no ato público.
4. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
5. O presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
6. Da prova e da reunião do júri é lavrada ata que, depois de lida em voz alta perante todos os elementos do júri, é assinada pelos membros fisicamente presentes, da qual constam os votos de cada um dos membros e respetiva fundamentação, a classificação final e eventual necessidade de correções.
7. Os membros do júri que participem nas provas por videoconferência devem enviar após as mesmas, através de correio eletrónico, o seu voto e respetiva fundamentação, assinado com assinatura digital qualificada. Na impossibilidade de dispor de assinatura digital qualificada, deverá remeter-se o voto, e a fundamentação, por correio eletrónico através de documento assinado manualmente e digitalizado, cujo original será remetido para o Secretariado do curso para registo e arquivo no processo individual do candidato.
8. A indicação de eventuais correções à tese, solicitadas pelo júri na sequência da discussão pública, constam de documento anexo à ata das provas.
9. Nos casos em que forem introduzidas correções à tese, o estudante deve proceder, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização de provas públicas, à entrega, na EAAD, dos seguintes documentos:
 - a) um exemplar da tese, em suporte de papel, corrigida;
 - b) um exemplar da tese, em suporte digital, corrigida;
 - c) declaração do(s) orientador(es), em suporte digital, atestando que as correções solicitadas pelo júri foram realizadas;
 - d) declaração relativa ao depósito da tese no RepositóriUM, atualizada.
10. Nos casos previstos no número anterior, a deliberação do júri assume caráter definitivo após a homologação pelo presidente do júri, procedimento de que depende a titularidade do grau de doutor.
11. A conclusão do doutoramento confere o direito a um diploma e a uma carta doutoral, dos quais consta o ramo de conhecimento e a especialidade de doutoramento, caso se aplique, em que é obtido o grau.
12. A conclusão da parte curricular do curso confere o direito a um diploma de estudos avançados, de acordo com as condições definidas no despacho de criação do ciclo de estudos.

Artigo 23.º - Depósito legal

1. As teses de doutoramento estão sujeitas a:

- a) depósito de um exemplar em formato digital no RepositóriUM da UMinho, da responsabilidade da EAAD;
 - b) depósito legal de um exemplar em papel na Biblioteca Nacional, da responsabilidade da EAAD.
2. A atribuição do grau de Doutor deve ser registada no RENATES após o depósito da tese no RepositóriUM da UMinho, em complemento dos elementos já registados, nos termos do Artigo 183.º do RAUM.

Artigo 24.º - Prazos

1. Os prazos previstos nas presentes Normas contam-se em dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo disposição em contrário.
2. Os prazos para as deliberações dos órgãos colegiais previstos nestas Normas suspendem-se durante as férias escolares.
3. A contagem dos prazos para a entrega, reformulação e discussão pública da tese pode ser suspensa pelo Reitor, ouvido o CC-EAAD, a requerimento dos interessados, em casos excecionais, previstos na lei e devidamente fundamentados.

Artigo 25.º - Dúvidas e omissões

Às situações não contempladas nestas Normas aplica-se o disposto no Regulamento do Académico da Universidade do Minho e na legislação pertinente em vigor, sendo os casos omissos decididos pela Comissão de Curso.

Artigo 26.º - Revisão das Normas Regulamentares

Estas Normas Regulamentares podem ser revistas dois anos após a data da sua publicação ou em qualquer momento sob proposta da Comissão de Curso e parecer favorável do Conselho Científico da EAAD.

Artigo 27.º - Entrada em vigor

As Normas Regulamentares entram em vigor após a aprovação pelo Conselho Científico da EAAD uma vez ponderado o parecer da Comissão de Curso e do CP-EAAD, devendo ser publicadas na página da EAAD.